



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 33/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Combate à Misoginia e Promoção da Igualdade de Gênero” no Município de Formosa Goiás.

Autor: Vereador. Enfermeiro Rogério.

Relator: Marcus Viana

I – Relatório

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 73/25, tem como finalidade instituir, no âmbito municipal, um programa voltado à prevenção e combate à misoginia, bem como à promoção da igualdade de gênero. A proposta define diretrizes claras para sua implementação, envolvendo ações educativas, de acolhimento, capacitação, denúncia, parcerias e suporte psicossocial.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta trata de políticas públicas que afetam diretamente a segurança, dignidade e bem-estar da população feminina local, especialmente no enfrentamento à violência de gênero, temática que se insere no âmbito da competência municipal.

Ademais, o projeto respeita o pacto federativo ao propor ações em consonância com legislações superiores, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), além de fomentar a articulação com entes estaduais, federais e sociedade civil.

II – Análise

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), e da proteção dos direitos das mulheres (art. 226, § 8º). O projeto também contribui para o cumprimento de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A redação do projeto está clara, objetiva e respeita os preceitos da básica Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade no texto apresentado.

Sugere-se a revisão gramatical de pequenos trechos para correção de vírgulas e concordância, o que não compromete a legalidade do texto.

Ainda observa-se necessidade de ajustes e sugere-se a seguinte adequação de espaçamento após a indicação do artigo:

Conforme o art. 10, § 1º, da LC 95/98, deve-se observar dois espaços entre o número do artigo e o início do texto normativo.

Exemplo correto:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal...



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Redação de incisos e alíneas:

Conforme o art. 11, § 1º, da LC 95/98, o texto dos incisos devem iniciar com letra minúscula, seguido de ponto e espaço, a menos que contenha nomes próprios ou exija o uso de maiúscula por regra gramatical.

Exemplo correto:

I. campanhas educativas permanentes sobre direitos das mulheres...

Tais correções são de natureza formal e não comprometem o mérito ou a legalidade da proposição, podendo ser realizadas no processo de revisão final da redação.

III – Voto do Relator

Dianete do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 73/25 AL está devidamente adequado aos princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 12 de maio de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro